

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	11. Autorização para realizar operações no mercado de câmbio
Seção:	50. Providências finais
Subseção:	20. Comunicação

1. No caso de aprovação do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição comunicando a decisão.
2. No caso de indeferimento do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição comunicando a decisão.
3. No caso de arquivamento do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à instituição informando o arquivamento.